

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

EDITAL Nº 022/2018

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DISCURSIVA PARA O CARGO DE PROFISSIONAL DE
NÍVEL SUPERIOR - PROCURADOR

O SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, Autarquia Municipal e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA – 2ª ETAPA para o cargo de Profissional de nível superior I - Procurador do CONCURSO PÚBLICO 001/2017** do SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, Autarquia Municipal, regido pelo Edital 001/2017 publicado em 27 de outubro de 2017.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0416	FERNANDO JOSÉ DA SILVA FILHO

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação de peça processual.

Justificativa: Recurso **indeferido**. Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Endereçamento:** o candidato sustenta que o foro competente para julgamento da situação hipotética seria a Vara Cível da Comarca de Betim, sede da empresa indicada como Ré, com base no art. 53, III, “a” do CPC/15. Contudo, a norma aplicável à espécie é a contida no inciso III, “d” c/c inciso IV, “a, ambos do art. 53 do CPC/15, os quais estabelecem a competência, respectivamente, do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita e do lugar da do ato ou fato para a ação de reparação de dano. Ademais, ao contrário do sustentado pelo candidato, a situação hipotética posta na questão envolve interesses eminentemente públicos (como o reestabelecimento do serviço de fornecimento de água potável, recuperação de área degradada, reparação dos danos provocados à coletividade e ao erário municipal, etc.).
- **Qualificações:** o candidato sustenta que pela expressão “endereço (...)” estaria se referindo ao endereço completo das partes, incluindo as respectivas cidades. Apesar de essa ter sido a sua intenção, não há nenhum elemento objetivo que no texto que permita chegar à essa conclusão. Ademais, o padrão estabelecido para a correção das provas, **aplicado à todos os candidatos**, prevê pontuação máxima apenas na hipótese de indicação do endereço físico **e do domicílio da parte** (Colatina/ES, para o Autor, e Betim/MG, para o Réu), razão pela qual houve a atribuição de pontuação parcial ao quesito.
- **Espaço livre:** o padrão de correção é claro ao indicar a necessidade de espaço livre entre a qualificação das partes, a indicação da peça processual e a fundamentação, o que não foi observado pelo candidato (entre a qualificação das partes e a indicação da peça processual não constou espaço livre).
- **Indicação da Peça Processual Adequada:** a peça indicada pelo candidato não se presta à recuperação dos danos e prejuízos provocados à coletividade (ambientais e decorrentes da interrupção dos serviços de saneamento), conforme expressamente indicado no enunciado da questão. Dessa forma, o candidato não atendeu aos requisitos estabelecidos para a atribuição de pontuação integral ao quesito.
- **Fundamentação – item (i):** atribuiu-se pontuação parcial ao item “i” do mérito não pela ausência do pedido de confirmação da liminar em sentença (o que foi descontado no quesito específico), mas, sim, pela ausência de menção específica à

necessidade de adequação dos sistemas de escoamento às normas técnicas vigentes, descumprindo, desta forma, os requisitos estabelecidos para atribuição de pontuação integral.

- **Fundamentação – item (ii):** ao contrário do afirmado pelo candidato em seu recurso, o enunciado é claro ao afirmar que “além dos custos para a realização dos reparos emergenciais, o SANEAR terá que arcar com obras orçadas em aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para recuperação da tubulação e reestabelecimento do serviço de fornecimento de água potável na região”, deixando evidente a necessidade de diferenciação entre uma espécie de dano e outra (sendo certo que houve a indicação do valor específico de apenas um deles), razão pela qual o candidato não atendeu aos requisitos estabelecidos para atribuição de pontuação integral ao quesito.
- **Fundamentação – item (iii):** ao afirmar que “houve o rompimento de uma tubulação de esgoto existente no bairro vizinho ao loteamento, o que acabou comprometendo, também, o abastecimento de água potável na região”, o enunciado da questão deixa claro a ocorrência de prejuízos ao meio ambiente e a interrupção de serviços essenciais à população vizinha, fatos estes que violam os direitos da coletividade a um meio-ambiente sadio e equilibrado e à prestação de serviços essenciais de forma ininterrupta, caracterizando o chamado “dano moral in re ipsa”. Não restam dúvidas, também, quanto à conduta ilícita atribuída pela questão à Construtora Alfa, conforme se infere do trecho a seguir: “(...) o rompimento se deu em virtude de irregularidades no sistema de águas pluviais e esgoto sanitário do loteamento em referência (...)”. Assim, ao contrário do que restou consignado no recurso, o candidato possuía todos os elementos necessários para formular pedido de indenização por danos morais coletivos, tanto que outros candidatos o fizeram, razão pela qual não se mostra justo o acolhimento do recurso nesse ponto.
- **Conclusão:** conforme esclarecido anteriormente, a ausência de pedido de confirmação da liminar em sentença (o que é recomendado na boa prática jurídica, especialmente quando o pedido liminar não é idêntico ao pedido de mérito) não foi descontado na correção do quesito “Fundamentos”, mas, sim, na avaliação deste último quesito, não havendo que se falar, pois, em *bis in idem*.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0487	JEAN RICARDO GIACOMIN

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação da questão 2 e da peça processual.

Justificativa: Recurso **indeferido**. Na questão 2, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato ampla capacidade argumentativa, fundamental ao cargo pretendido, sendo, portanto, esperada a citação genérica do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e garantias individuais, de conhecimento necessário do candidato.

Na peça processual, inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Endereçamento:** cumpre esclarecer, inicialmente, que as informações relacionadas às Varas e suas competências são disponibilizadas pelo TJES em seu endereço eletrônico (http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Ramais_COMARCAS_05_03_18.pdf), sendo de amplo e fácil acesso. Ademais, considerando tratar-se de vaga para cargo cujas atribuições serão exercidas na Comarca de Colatina, mostra-se não só razoável como, também, imprescindível que o candidato possua amplo conhecimento sobre as atribuições dos Juízos existentes na referida Comarca.

- **Indicação da Peça Processual Adequada:** à situação hipotética indicada no enunciado da questão mostra-se plenamente cabível (e, também, recomendável) a propositura de Ação Civil Pública, objetivando a condenação da Construtora Alfa **(i)** nas obrigações de fazer indicadas no padrão de correção; **(ii)** no **ressarcimento do erário público municipal**; e **(iii)** na indenização por dano moral coletivo decorrente dos prejuízos causados ao meio-ambiente e ao direito coletivo de acesso aos serviços de saneamento básico. Como se vê, o objeto da ação em apreço não é defender “direitos patrimoniais próprios”, mas, sim, de toda a coletividade, na medida em que o SANEAR é uma autarquia municipal, cujos recursos são provenientes de dotações orçamentárias específicas. Ademais, o enunciado solicita a indicação da “medida judicial mais adequada para defender os interesses do SANEAR, **objetivando o fim das irregularidades apontadas** e a recuperação de eventuais **danos e prejuízos provocados à autarquia e/ou à coletividade**”, o que foi observado apenas parcialmente pelo candidato, uma vez que a peça por ele indicada não requereu a condenação do réu em nenhuma obrigação de fazer, nem se presta à recuperação dos danos e prejuízos provocados à coletividade.
- **Fundamentação – item (iii):** conforme analisado no item anterior, demonstrado o cabimento de Ação Civil Pública à situação hipotética descrita no enunciado da questão, a possibilidade de se pleitear indenização por danos morais coletivos encontra respaldo no art. 1º da Lei 7.347/85. Ademais, a indicação da ocorrência do rompimento de uma tubulação de esgoto e do comprometimento do abastecimento de água potável na região vizinha ao loteamento deixam claro a violação aos direitos da coletividade a um meio-ambiente sadio e equilibrado e à prestação de serviços essenciais de forma ininterrupta, caracterizando o chamado “dano moral in re ipsa”. Assim, deveria o candidato ter requerido, em sua peça, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, o que não se verificou.
- **Conclusão:** o candidato sustenta que, ao considerar como resposta correta valor não inferior a R\$ 3.000.000,00, o espelho de correção da prova teria adotado um critério indeterminado. Contudo, a verificação do item de avaliação em referência, por óbvio, dependeu do conteúdo da resposta de cada candidato (não foi aceito, por exemplo, valor da causa inferior a R\$ 3.000.000,00. Contudo, dependendo dos argumentos expostos na fundamentação, foram aceitos valores superiores). Ademais, considerando que as informações acerca dos valores dos prejuízos a serem ressarcidos ao SANEAR constavam do enunciado da questão, não havia o risco de anulação da prova por identificação da peça, como alegado no recurso. Assim, o candidato, apesar de possuir os elementos necessários à indicação de um valor determinado à causa, não o fez.
- **Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos:** diante dos esclarecimentos prestados nos itens anteriores e considerando que a proposta da questão era a elaboração de peça voltada à proteção e defesa de direitos e interesses públicos, os argumentos lançados no recurso do candidato só corroboram a avaliação dado ao presente quesito, no sentido de que não houve a sua compreensão completa.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0039	PAULA FURIERI GUZZO

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação de peça processual.

Justificativa: Recurso **deferido parcialmente**. Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Qualificações:** o candidato sustenta que, considerando que a questão não teria fornecido informações suficientes, a expressão “com sede na Rua (...)” teria sido usada para indicar genericamente o endereço do SANEAR. Contudo, o padrão de resposta definido para correção das provas exige a indicação do endereço físico (o qual poderia ser indicado com a

expressão utilizada pelo candidato) **e o domicílio da parte** (Colatina/ES), razão pela qual houve a atribuição de pontuação parcial ao quesito.

- **Indicação da Peça Processual Adequada:** a peça indicada pelo candidato, apesar de cabível à espécie para a condenação do Réu nas obrigações de fazer e ressarcimento dos prejuízos causados ao SANEAR, não se presta à compensação dos danos e prejuízos provocados à coletividade (ambientais e decorrentes da interrupção dos serviços de saneamento), conforme expressamente indicado no enunciado da questão. Dessa forma, tendo em vista tratar-se de peça avaliativa e classificatória, atribuiu-se uma pontuação maior ao candidato que indicou a Ação Civil Pública, o que não foi o caso do candidato, que não atendeu aos requisitos estabelecidos para a atribuição de pontuação integral ao quesito.
- **Fundamentação – item (i):** atribuiu-se pontuação parcial ao item “i” do mérito pela ausência do pedido específica de condenação na obrigação de fazer consistente na adequação dos sistemas de escoamento às normas técnicas vigentes e obtenção das licenças e autorizações necessárias. Ademais, apesar de o juiz realmente possuir a faculdade de confirmar a liminar de ofício, definiu-se como padrão de resposta, **para todos os candidatos**, a necessidade de inclusão de pedido idêntico ao da liminar ou solicitação de confirmação desta em sentença, o que não foi observado pelo candidato.
- **Fundamentação – item (ii):** com razão o candidato. Recurso deferido, neste ponto, para atribuir ao presente quesito pontuação integral (**12,8 pontos**).
- **Fundamentação – item (iii):** conforme previsto expressamente em seu enunciado, o objetivo da questão era a indicação da “medida judicial mais adequada para defender os interesses do SANEAR, objetivando o fim das irregularidades apontadas e a recuperação de eventuais danos e prejuízos provocados à autarquia **e/ou à coletividade**”. Dessa forma, ao não realizar nenhum pedido relacionado à reparação dos danos e prejuízos provocados à coletividade, o candidato deixou de atender a um dos critérios estabelecidos para a correção da prova, **aplicado à todos os candidatos**, razão pela qual não faz jus à pontuação relativa à esse quesito.

Portanto, fica alterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0373	THIAGO BORGES NASCIMENTO

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação da questão 01 e da peça processual

Justificativa: Recurso **deferido parcialmente**. Na questão 1, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato ampla capacidade argumentativa, fundamental ao cargo pretendido. A pontuação parcial atribuída (1,6) se deu exatamente em razão da menção, de forma genérica, do dispositivo legal e do entendimento do STJ. Se não houvesse tal menção, a nota atribuída neste ponto seria 0.

Na Peça Processual, inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Endereçamento:** cumpre esclarecer, inicialmente, que as informações relacionadas às Varas e suas competências são disponibilizadas pelo TJES em seu endereço eletrônico (http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Ramais_COMARCAS_05_03_18.pdf), sendo de amplo e fácil acesso. Ademais, considerando tratar-se de vaga para cargo cujas atribuições serão exercidas na Comarca de Colatina, mostra-se não só razoável como, também, imprescindível que o candidato possua amplo conhecimento sobre as atribuições dos Juízos existentes na referida Comarca.

- **Fundamentação Liminar:** com efeito, o candidato menciona nas linhas 69 a 71 a necessidade de “suspensão imediata das obras para que os estudos de impacto ambiental possam ser realizados, e caso concedidas as licenças devidas a obra possa ser retomada”. Considerando que houve o condicionamento da retomada das obras à obtenção das licenças, e que a concessão destas, a princípio, pressupõem a adequação dos sistemas de escoamento de água e esgoto, o recurso merece ser deferido, nesse ponto, para atribuir ao candidato pontuação integral (**6,4 pontos**).

Portanto, fica alterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0461	TIAGO CREMASCO VALIM

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação da questão 02 e da peça processual

Justificativa: Recurso **indeferido**. Na questão 2, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato ampla capacidade argumentativa, fundamental ao cargo pretendido, sendo, portanto, esperada a citação genérica do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e garantias individuais, de conhecimento necessário do candidato. Considerando que foi citado apenas a Constituição Federal, houve atribuição parcial da pontuação.

Na Peça Processual, inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Qualificações:** o candidato sustenta que, no seu entendimento, teria indicado o domicílio do Autor e o endereço físico do Réu nas linhas 06 e 15, respectivamente, de sua peça, onde constam as expressões “com sede em (...)” e “com sede em Betim”. Contudo, o padrão estabelecido para a correção das provas, **aplicado à todos os candidatos**, prevê pontuação máxima apenas na hipótese de indicação do endereço físico **e do domicílio da parte** (Colatina/ES, para o Autor, e Betim/MG, para o Réu), razão pela qual houve a atribuição de pontuação parcial ao quesito.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0140	CAMILA BATISTA MOREIRA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação da questão 01, questão 2 e da peça processual

Justificativa: Recurso **indeferido**. Na questão 01, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. A questão versa sobre entendimento sumulado dos Tribunais Superiores acerca de itens constantes do Edital (Contratos em espécie e Execução por Quantia Certa) Espera-se do candidato conhecimento sobre relevantes posicionamentos dos Tribunais Superiores, fundamental para o cargo pretendido.

A questão 02, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato ampla capacidade argumentativa, fundamental ao cargo pretendido, sendo, portanto, esperada a citação genérica do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e garantias individuais, de conhecimento necessário do candidato.

Na Peça Processual, inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Qualificações:** o candidato sustenta que, no seu entendimento, teria qualificado as partes de acordo com o art. 319 do CPC/15, razão pela qual pleiteia a atribuição de pontuação integral ao quesito. Contudo, conforme se verifica no texto do próprio art. 319 e de acordo com o padrão de correção estabelecido, o candidato deveria ter indicado o endereço eletrônico do Autor e do Réu, o que não foi observado. Ademais, somente foi atribuída pontuação máxima na hipótese de indicação expressa do **endereço físico e do domicílio da parte** (Colatina/ES, para o Autor, e Betim/MG, para o Réu).
- **Fundamentação:** o candidato afirma que, no seu entendimento, teria indicado todos os fundamentos fáticos e jurídicos necessários à solução da questão, razão pela qual não concorda com a nota atribuída ao presente quesito, vez que estaria “muito aquém do merecido, já que a nota integral é de 38,40, por tudo mencionado, a candidata não poderia ter perdido 17,28 pontos apenas pela não fundamentação do dano coletivo e da obrigação de fazer integral das licenças”. No entanto, ao contrário do afirmado no recurso, o espelho de correção da prova da candidata deixa bastante claro em quais itens foram descontados pontos, senão vejamos:
 - **Liminar:** imediata paralização das obras e saneamento das irregularidades verificadas no sistema de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário do loteamento até a obtenção das licenças e autorizações necessárias junto ao SANEAR (**Pontuação máxima: 6,4**)
Correção: o candidato requereu a paralização das obras e a adoção de medidas para minimizar os impactos ambientais, mas não condicionou a retomada do empreendimento à obtenção das licenças e autorizações necessárias junto ao SANEAR (**Nota atribuída a candidata: 5,12**)
 - **Mérito: (i)** a condenação da Construtora Alfa à obrigação de fazer consistente na adequação do sistema de escoamento de água e esgoto às normas técnicas editadas pelo SANEAR e obtenção das licenças e autorizações necessárias junto ao referido órgão (**Pontuação máxima: 12,8**)
Correção: o candidato requereu a condenação do Réu na obrigação de fazer consistente na adoção das “medidas minimizadoras ao impacto ambiental”, porém não mencionou a necessidade de adequação dos sistemas de escoamento às normas técnicas nem condicionou a retomada das obras à obtenção das autorizações e licenças pertinentes, razão pela qual está sendo atribuída pontuação parcial ao quesito (**Nota atribuída a candidata: 6,4**)
 - **(ii)** ressarcimento do erário público municipal, condenando a Ré ao pagamento de indenização pelos danos emergentes suportados pelo SANEAR (reparação das estruturas danificadas) e custeio das obras para recuperação da tubulação e reestabelecimento do serviço de fornecimento de água potável (pelo menos R\$ 3.000.000,00) - (**Pontuação máxima: 12,8**)
Correção: o candidato mencionou a necessidade de condenação do Réu ao ressarcimento dos danos causados à autarquia no corpo da peça, porém, além de não especificar e diferenciar os danos emergentes e os custos de reparação, não requereu a condenação ao ressarcimento do erário público no tópico destinado aos pedidos, razão pela qual está sendo atribuída pontuação parcial ao quesito (**Nota atribuída a candidata: 3,2**)
 - **(iii)** indenização por dano moral coletivo decorrente dos prejuízos causados ao meio-ambiente e ao direito coletivo de acesso aos serviços de saneamento básico (**Pontuação máxima: 6,4**)
Correção: houve pedido de indenização para reparação dos danos ambientais e morais causados à coletividade (**Nota atribuída a candidata: 6,4**).
- **Conclusão:** o candidato não requereu a condenação do Réu no ressarcimento dos danos provocados ao erário municipal e não inclui o pedido de citação para apresentação de contestação, sob pena de revelia, requisitos exigidos pelo padrão de respostas para atribuição de pontuação integral ao quesito.

- **Da compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos:** peça elaborada de acordo com a proposta. Contudo, no que se refere à seleção e organização dos argumentos, não foi dado o enfoque adequado aos pedidos relacionados ao ressarcimento dos danos provocados ao erário público, requisitos exigidos pelo padrão de respostas para atribuição de pontuação integral ao quesito.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0551	CRISTIANO LOPES SEGLIA

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação da questão 01 e da peça processual

Justificativa: Recurso **deferido parcialmente**. Na questão 01, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. A legislação apresenta tão somente ressalva à fiança prestada no âmbito de contratos de locação, cujo entendimento foi sumulado pelo STJ, sendo este o conhecimento exigido do candidato. Espera-se do candidato conhecimento sobre relevantes posicionamentos dos Tribunais Superiores, notadamente aqueles sumulados, fundamentais para o cargo pretendido

Na Peça Processual, inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Endereçamento:** cumpre esclarecer, inicialmente, que as informações relacionadas às Varas e suas competências são disponibilizadas pelo TJES em seu endereço eletrônico (http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Ramais_COMARCAS_05_03_18.pdf), sendo de amplo e fácil acesso. Ademais, considerando tratar-se de vaga para cargo cujas atribuições serão exercidas na Comarca de Colatina, mostra-se não só razoável como, também, imprescindível que o candidato possua amplo conhecimento sobre as atribuições dos Juízos existentes na referida Comarca.
- **Qualificações:** o candidato sustenta que o redutor aplicado em virtude da não especificação do domicílio do autor seria desproporcional e contrário à isonomia. Contudo, ao contrário do que afirma o recorrente, não foi exigida a indicação do real endereço do SANEAR, mas, sim, da utilização de expressões para designar o **endereço físico e o domicílio das partes**. Assim, de acordo com o padrão de respostas estabelecido e **aplicado à todos os candidatos**, somente foi atribuída pontuação máxima na hipótese de indicação expressa do endereço físico e do domicílio da parte (Colatina/ES, para o Autor, e Betim/MG, para o Réu). Além disso, o candidato não indicou o endereço eletrônico das partes, razão pela qual, também por esse motivo, não lhe foi atribuída pontuação integral.
- **Espaço Livre:** ao contrário do afirmado no recurso, o espelho de correção da prova deixou claro em quais momentos era exigido do candidato espaços em branco (entre o endereçamento e a qualificação do Autor; entre esta e a indicação da peça; entre a indicação da peça e a qualificação do Réu; entre esta e o início da Fundamentação; entre a fundamentação e a conclusão; entre esta e as expressões de fechamento da peça). No caso do candidato, ele deixou de observar a exigência entre a qualificação das partes e a indicação da peça processual; e entre a conclusão e o fechamento da peça. A utilização de espaços entre os tópicos da peça processual é uma recomendação da própria OAB (que também exige este quesito nos exames de ordem) e condiz com a melhor prática jurídica.
- **Indicação da Peça Processual:** ao contrário do afirmado no recurso, o enunciado da questão é suficientemente claro ao solicitar a indicação da “medida judicial **mais adequada**” para defender os interesses do SANEAR e da coletividade. Ademais, considerando que a Ação Civil Pública é disciplinada por lei especial (Lei 7.347/85), a correta indicação da peça é imprescindível para a verificação e observância do procedimento específico.

- **Fundamentação – Liminar:** o requerimento, apenas, da “realização de reparos e obras emergenciais na rede danificada” não garante que a Construtora Alfa irá tomar as medidas necessárias à adequação do sistema de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário do loteamento, o que poderia levar a um novo rompimento da tubulação, mesmo após a recuperação da rede danificada, uma vez que, sem a adequação dos sistemas em referência, continuaria havendo sobrecarga da tubulação.
- **Fundamentação – item i:** o candidato sustenta que, ao requerer a condenação do Réu à reparação dos danos causados, com a execução de “obras e reparos necessários a normalização da situação”, ele teria atendido o requisito informado no padrão de respostas. Primeiramente, cumpre destacar que o candidato usa a expressão “normalização da situação” e, não, “normalização do sistema”, como mencionado no recurso. Assim, considerando que a peça menciona, apenas, a necessidade de reparação dos “danos causados”, sem menção expressa, seja na liminar seja nos pedidos de mérito, da necessidade de adequação do sistema de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário, não é possível atribuir pontuação integral ao quesito.
- **Fundamentação – item ii:** considerando que a condenação do Réu na obrigação de executar as obras emergenciais e de recuperação das tubulações possui o mesmo efeito prático que a condenação ao ressarcimento do erário público (uma vez que, em ambos os casos, o ônus financeiro das obras não recairá sobre o SANEAR), está-se acatando o recurso, nesse ponto, para atribuir pontuação integral ao quesito (**12,8 pontos**).
- **Fundamentação – item (iii):** a possibilidade de se pleitear indenização por danos morais coletivos encontra respaldo no art. 1º da Lei 7.347/85. A indicação, no enunciado da questão, da ocorrência de rompimento de uma tubulação de esgoto e do comprometimento do abastecimento de água potável na região vizinha ao loteamento deixam clara a violação aos direitos da coletividade a um meio-ambiente sadio e equilibrado e à prestação de serviços essenciais de forma ininterrupta, caracterizando o chamado “dano moral in re ipsa”. Assim, definiu-se como padrão de resposta (**aplicado à todos os candidatos**) a exigência de pedido de indenização por danos morais coletivos, o que não foi observado pelo candidato.
- **Da compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos:** a peça foi elaborada de acordo com a proposta. A aplicação de redutor da nota não se deu em virtude da ausência do pedido de indenização por danos morais coletivos (o que foi objeto de avaliação no item anterior), mas, sim, pela seleção e organização dos argumentos, visto que o candidato, apesar de mencionar a ocorrência de danos ambientais e o dever de indenizar a coletividade e os prejuízos do SANEAR, não faz nenhum pedido de indenização nesse sentido.

Portanto, fica alterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0413	DANIELA BRAGA ARAÚJO ZAMPROGNO

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação da questão 01, questão 2 e da peça processual

Justificativa: Recurso **deferido parcialmente**. Na questão 01, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato conhecimento sobre relevantes posicionamentos dos Tribunais Superiores, notadamente aqueles sumulados, fundamental para o cargo pretendido. O entendimento dos Tribunais Superiores mencionado pela candidata foi no sentido da impenhorabilidade do bem de família, ao contrário da resposta esperada (súmula que permite a penhorabilidade do bem de família em casos de fiança em contrato de locação).

Na questão 02, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato ampla capacidade argumentativa, fundamental ao cargo pretendido, sendo portanto esperada o conhecimento dos remédios constitucionais e a citação genérica do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e garantias individuais, de conhecimento necessário do candidato.

Na Peça Processual, inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Endereçamento:** cumpre esclarecer que o padrão de correção da prova não fez diferenciação entre “Juiz de Direito” e “Juízo”, razão pela qual não foram descontados pontos em razão do endereçamento ao Juízo. Com relação às alegações do recorrente no sentido de que a ausência de especificação da Vara de Fazenda Pública competente (Municipal ou a Estadual) “não traria o indeferimento da petição inicial”, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato, razão pela qual não há como ser atribuída pontuação integral ao quesito.
- **Qualificações:** não foi atribuída pontuação integral ao quesito sob a alegação de que o candidato teria deixado de indicar o domicílio do Autor e **do Réu**. Contudo, revendo a prova avaliada, verifica-se que houve a indicação correta do domicílio do Réu, razão pela qual se está atribuindo novo valor ao quesito (1,15 pontos). No que se refere aos demais argumentos, destaca-se que o padrão de respostas estabelecido e **aplicado à todos os candidatos**, somente prevê pontuação máxima na hipótese de indicação expressa do endereço físico **e** do domicílio das partes (Colatina/ES, para o Autor, e Betim/MG, para o Réu), o que não foi observado pelo candidato no caso do autor.
- **Espaço livre:** o candidato não deixou espaços livres entre a qualificação do autor e a indicação da peça processual e entre esta e a qualificação do Réu, não fazendo jus, portanto, à pontuação referente à este quesito.
- **Indicação da Peça Processual:** o padrão de respostas foi estabelecido com base em critérios objetivos. Não compete ao candidato definir as notas que serão atribuídas a cada item de avaliação.
- **Fundamentação – Liminar:** para obter pontuação integral no quesito, o candidato deveria ter indicado 3 (três) pedidos em sede de liminar (i) paralisação imediata das obras, (ii) saneamento das irregularidades; e (iii) obtenção das licenças e autorizações necessárias. Ausente um destes elementos, o padrão de respostas estabelecido prevê um redutor da nota, que é **o mesmo para todos os candidatos**.
- **Fundamentação – item i:** com relação aos pedidos relacionados às obrigações de fazer, o candidato obteve pontuação integral, razão pela qual não há interesse na revisão deste quesito.
- **Fundamentação – item ii:** considerando que a condenação do Réu na obrigação de executar as obras emergenciais e de recuperação das tubulações possui o mesmo efeito prático que a condenação ao ressarcimento do erário público (uma vez que, em ambos os casos, o ônus financeiro das obras não recairá sobre o SANEAR), está-se acatando o recurso, nesse ponto, para atribuir pontuação integral ao quesito (**12,8 pontos**).
- **Fundamentação – item (iii):** a possibilidade de se pleitear indenização por danos morais coletivos encontra respaldo no art. 1º da Lei 7.347/85. A indicação, no enunciado da questão, da ocorrência de rompimento de uma tubulação de esgoto e do comprometimento do abastecimento de água potável na região vizinha ao loteamento deixam clara a violação aos direitos da coletividade a um meio-ambiente sadio e equilibrado e à prestação de serviços essenciais de forma ininterrupta, caracterizando o chamado “dano moral in re ipsa”. Assim, definiu-se como padrão de resposta (**aplicado à todos os candidatos**) a exigência de pedido de indenização por danos morais coletivos, o que não foi observado pelo candidato.
- **Conclusão:** o candidato não indicou nenhuma expressão de encerramento, requisito exigido pelo padrão de respostas para atribuição de pontuação integral ao quesito. A utilização de encerramento na peça processual é uma recomendação da própria OAB (que também exige este quesito nos exames de ordem) e condiz com a melhor prática jurídica.

Portanto, fica alterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0161	DIOGO TRUGILHO FERRARI

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação da questão 01, questão 2 e da peça processual

Justificativa: Recurso **indeferido**. Na questão 01, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato conhecimento sobre relevantes posicionamentos dos Tribunais Superiores, notadamente aqueles sumulados, fundamental para o cargo pretendido. Ressalta-se que não foi exigido conhecimento sobre lei de locação, mas sim sobre o posicionamento dos Tribunais Superiores acerca de fundamental tema do Código Civil Brasileiro.

Na questão 02, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato ampla capacidade argumentativa, fundamental ao cargo pretendido, sendo, portanto, esperada o conhecimento dos remédios constitucionais e a citação genérica do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e garantias individuais, de conhecimento necessário do candidato.

Na Peça Processual, inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Endereçamento:** cumpre esclarecer, inicialmente, que as informações relacionadas às Varas e suas competências são disponibilizadas pelo TJES em seu endereço eletrônico (http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Ramais_COMARCAS_05_03_18.pdf), sendo de amplo e fácil acesso. Ademais, considerando tratar-se de vaga para cargo cujas atribuições serão exercidas na Comarca de Colatina, mostra-se não só razoável como, também, imprescindível que o candidato possua amplo conhecimento sobre as atribuições dos Juízos existentes na referida Comarca.
- **Qualificações:** de acordo com o art. 319 do CPC/15 e com o padrão de respostas estabelecido e **aplicado à todas as correções**, o candidato deveria ter indicado o **endereço eletrônico** do Autor e do Réu, por meio de qualquer expressão capaz de fazer referência a essa informação (e-mail ..., contato ..., etc), o que não foi observado pelo recorrente.
- **Fundamentação – Liminar:** o enunciado da questão deixa suficientemente claro que o rompimento da tubulação de esgoto e interrupção do fornecimento de água no bairro vizinho se deu em virtude de irregularidades no sistema de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário do loteamento. Constata-se, portanto, que existem **2 (duas) situações** que reclamam urgência: uma, de **responsabilidade do SANEAR**, consistente na reparação emergencial da rede de esgoto e reestabelecimento do fornecimento de água; e outra, de **responsabilidade da Construtora Alfa**, consistente na imediata adequação dos sistemas de escoamento de água e esgoto às normas técnicas pertinentes, a fim de se evitar novo rompimento no futuro. Com efeito, o simples requerimento de paralização da obra não garante que a Construtora Alfa irá tomar as medidas necessárias para afastar o risco de um novo rompimento da tubulação, mesmo após a recuperação da rede danificada, uma vez que, sem a adequação dos sistemas em referência, continuaria havendo sobrecarga da tubulação. Ademais, o condicionamento da retomada das obras à obtenção de todas as licenças e autorizações junto ao SANEAR é medida de cautela altamente recomendável para a hipótese.
- **Fundamentação – item i:** conforme esclarecido no item anterior, o enunciado da questão faz referência a 2 (duas) situações que deveriam ser abordadas pelo recorrente. Ao deixar de requer a condenação do Réu à obrigação de adequar os sistemas de escoamento às normas técnicas pertinentes, o candidato deixou de atender a um dos requisitos estabelecidos pelo padrão de respostas para atribuição de pontuação integral (fazendo jus apenas à metade dos pontos), **critério este que foi aplicado na correção de todas as provas**.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0457	LUANA DO AMARAL PETERLE

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação da questão 01, questão 2 e da peça processual

Justificativa: Recurso **deferido parcialmente**. Na questão 01, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato conhecimento sobre relevantes posicionamentos dos Tribunais Superiores, notadamente aqueles sumulados, fundamental para o cargo pretendido. A citação pelo candidato de que a possibilidade de penhora se configura uma exceção não demonstra o conhecimento em relação à hipótese de penhora em fianças prestadas em contratos locatícios.

No entanto, em relação à fundamentação legal, nota-se que o candidato se referiu à “Lei de regência das impenhorabilidades legais”, demonstrando conhecimento sobre a legislação relativa ao tema, de forma será atribuída pontuação integral neste item **(3,2 pontos)**

Na questão 02, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato ampla capacidade argumentativa, fundamental ao cargo pretendido, sendo, portanto, esperada o conhecimento dos remédios constitucionais e a citação genérica do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e garantias individuais, de conhecimento necessário do candidato.

Na Peça Processual, inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Endereçamento:** cumpre esclarecer, inicialmente, que as informações relacionadas às Varas e suas competências são disponibilizadas pelo TJES em seu endereço eletrônico (http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Ramais_COMARCAS_05_03_18.pdf), sendo de amplo e fácil acesso. Ademais, considerando tratar-se de vaga para cargo cujas atribuições serão exercidas na Comarca de Colatina, mostra-se não só razoável como, também, imprescindível que o candidato possua amplo conhecimento sobre as atribuições dos Juízos existentes na referida Comarca.

Portanto, fica alterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0568	MALCON JACKSON CUMMINGS

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação.

Justificativa: Recurso **deferido parcialmente**. Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato ampla capacidade argumentativa, fundamental ao cargo pretendido, sendo portanto esperada o conhecimento dos remédios constitucionais e a citação genérica do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e garantias individuais, de conhecimento necessário do candidato.

Na Peça Processual, inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas

jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Qualificações:** o candidato sustenta que pela expressão “endereço (...)” estaria se referindo ao endereço completo do autor, incluindo o seu domicílio. Apesar de essa ter sido a sua intenção, não há nenhum elemento objetivo que no texto que permita chegar à essa conclusão. Ademais, o padrão estabelecido para a correção das provas, **aplicado à todos os candidatos**, prevê pontuação máxima apenas na hipótese de indicação do endereço físico **e do domicílio da parte** (Colatina/ES, para o Autor, e Betim/MG, para o Réu), razão pela qual houve a atribuição de pontuação parcial ao quesito.
- **Fundamentação Liminar:** com efeito, o candidato menciona nas linhas 63 a 66 a necessidade “de que sejam paralisadas as obras do loteamento urbano até que se providencie as licenças e autorizações necessárias para a implementação do empreendimento”. Considerando que houve o condicionamento da retomada das obras à obtenção das licenças e autorizações, e que a concessão destas, a princípio, pressupõem a adequação dos sistemas de escoamento de água e esgoto, o recurso merece ser deferido, nesse ponto, para atribuir ao candidato pontuação integral (**6,4 pontos**).
- **Fundamentação – item ii:** definiu-se como padrão de resposta (e **aplicado à todos os candidatos**) a exigência de pedido de ressarcimento do erário público municipal pelos danos emergentes suportados pelo SANEAR (reparação das estruturas danificadas) e custeio das obras para recuperação da tubulação e reestabelecimento do serviço de fornecimento de água potável (pelo menos R\$ 3.000.000,00), o que não foi observado pelo candidato. Os argumentos trazidos no recurso foram levando em consideração, tanto que, apesar de não haver nenhum pedido de indenização pelos prejuízos materiais, foi atribuída pontuação parcial ao quesito.
- **Da compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos:** peça elaborada de acordo com a proposta. No entanto, diante dos esclarecimentos prestados no item anterior e considerando que, com relação à seleção e organização dos argumentos, não foi dado o enfoque adequado aos pedidos relacionados ao ressarcimento dos danos provocados ao erário público (requisitos exigidos de todos os candidatos pelo padrão de respostas), não foi possível a atribuição de pontuação integral ao quesito.

Portanto, fica alterada a pontuação divulgada.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I - PROCURADOR

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0380	STEPHANIA LARISSA OLIVEIRA DE CASTRO

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação da questão 01, questão 2 e da peça processual

Justificativa: Recurso **indeferido**. Na questão 01, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato conhecimento sobre relevantes posicionamentos dos Tribunais Superiores, notadamente aqueles sumulados, fundamental para o cargo pretendido.

Na questão 02, tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, como forma de se valorar de forma equânime as respostas apresentadas pelos candidatos. Espera-se do candidato ampla capacidade argumentativa, fundamental ao cargo pretendido, sendo portanto esperada o conhecimento dos remédios constitucionais e a citação genérica do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre os direitos e garantias individuais, de conhecimento necessário do candidato.

Na Peça Processual, inicialmente, cumpre esclarecer que foram adotados critérios estritamente objetivos para a correção das provas, estabelecidos com base na legislação processual vigente (Lei 13.105/15 – Código Processual Civil) e demais normas pertinentes (como a Lei 7.347/85 – que disciplina a Ação Civil Pública), assim como nas melhores e mais recomendáveis práticas jurídicas. Ademais, cumpre destacar que trata-se de peça avaliativa, na qual buscou-se avaliar não somente a adequação da peça sugerida como, também, o nível do conhecimento técnico jurídico do candidato.

Feitas estas considerações preliminares, passamos à análise dos itens objeto de recurso:

- **Qualificações:** o candidato sustenta que pela expressão “com sede a” estaria se referindo ao domicílio das partes. Contudo, o padrão estabelecido para a correção das provas, **aplicado à todos os candidatos**, prevê pontuação máxima apenas na hipótese de indicação do endereço físico e do domicílio das partes (Colatina/ES, para o Autor, e Betim/MG, para o Réu), não sendo possível a utilização de uma única expressão como referência a estes dois requisitos, simultaneamente. Ademais, o candidato deixou de indicar o endereço eletrônico do Autor e o CNPJ e endereço eletrônico do Réu.
- **Indicação da Peça Processual Adequada:** ao contrário do afirmado no recurso, o enunciado da questão é suficientemente claro ao afirmar que “houve o **rompimento de uma tubulação de esgoto** existente no bairro vizinho ao loteamento, o que acabou comprometendo, também, **o abastecimento de água potável na região**”, deixando evidente a ocorrência de prejuízos ao meio ambiente e a interrupção de serviços essenciais à população vizinha, fatos estes que violam os direitos da coletividade a um meio-ambiente sadio e equilibrado e à prestação de serviços essenciais de forma ininterrupta. Não restam dúvidas, também, quanto à necessidade de condenação da Construtora Alfa em obrigações de fazer voltadas ao saneamento das irregularidades apontadas, a fim de se evitar novos danos. Assim, a peça processual indicada pelo candidato, apesar de cabível para o pedido de ressarcimento dos prejuízos materiais, não presta à condenação em obrigações de fazer e reparação dos danos ambientais e morais causados à coletividade, não atendendo, portanto, aos requisitos exigidos pelo padrão de resposta para atribuição de pontuação integral ao quesito.
- **Espaço livre:** o candidato não deixou espaços livres entre a qualificação do autor e a indicação da peça processual e entre esta e a qualificação do Réu, não fazendo jus, portanto, à pontuação referente à este quesito.
- **Fundamentação – item ii:** ao contrário do afirmado pelo candidato em seu recurso, o enunciado é claro ao afirmar que “**além dos custos para a realização dos reparos emergenciais**, o SANEAR terá que arcar com obras orçadas em aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para **recuperação da tubulação e reestabelecimento do serviço de fornecimento de água potável na região**”, deixando evidente a diferenciação entre uma espécie de dano e outra. Contudo, não houve essa diferenciação na fundamentação da peça avaliada (o candidato, inclusive, atribuiu o valor de R\$3.000.000,00 aos danos emergenciais, sendo que o enunciado informou que este valor dizia respeito às obras de recuperação). Assim, verifica-se que o candidato não atendeu aos requisitos estabelecidos para atribuição de pontuação integral ao quesito.
- **Da compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos:** diante dos esclarecimentos prestados nos itens anteriores e considerando que a proposta da questão era a elaboração de peça voltada não só ao ressarcimento dos danos materiais, mas, também, à proteção e defesa de direitos e interesses públicos, os argumentos lançados no recurso do candidato só corroboram a avaliação dado ao presente quesito, no sentido de que não houve a sua compreensão completa.

Portanto, fica inalterada a pontuação divulgada.

Colatina (ES), 22 de março de 2018.

Daniel Hernandez Dalla Favarato
Diretor do SANEAR

Raiane Rodrigues Machado
Presidente da Comissão de Concurso

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7

ANEXO II
RALATÓRIO DE PONTOS – PROVA DISCURSIVA.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS /ASPECTOS TÉCNICOS E ASPECTOS FORMAIS E TEXTUAIS

N° de inscrição	QUESTÕES DISSERTATIVAS		PEÇA PROCESSUAL												PONTUAÇÃO FINAL (Q1+Q2+PEÇA) =		
	Questão 1	Questão 2	Endereçamento	Espaço livre	Qualificações	Espaço livre	Indicação da peça Processual	Espaço livre	Fundamentação	Espaço livre	Conclusão	Espaço livre	Fechamento da peça	Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos.		Total: aspectos técnicos	Aspectos Formais e Textuais
000039	4,80	7,20	1,28	0,06	1,04	0,06	5,76	0,06	25,60	0,06	1,92	0,06	1,60	12,80	50,30	19,80	82,10
000140	0,00	4,80	1,28	0,06	0,92	0,06	6,40	0,06	21,12	0,06	1,34	0,06	1,60	9,60	42,56	20,00	67,36
000161	4,80	4,80	0,96	0,06	1,04	0,06	6,40	0,06	29,44	0,06	1,92	0,00	1,60	12,80	54,40	20,00	84,00
000192	3,20	6,40	0,64	0,06	1,04	0,06	2,56	0,06	12,80	0,06	0,96	0,06	1,60	3,20	23,10	20,0	52,70
000370	4,80	6,40	1,28	0,06	0,92	0,06	6,40	0,06	27,52	0,06	1,54	0,00	1,60	12,80	52,30	19,80	83,30
000373	4,80	7,20	0,96	0,06	1,04	0,06	6,40	0,06	27,52	0,06	1,34	0,06	1,60	12,80	51,96	19,80	83,76
000380	3,20	6,40	1,28	0,06	0,64	0,00	3,20	0,00	10,24	0,06	1,34	0,06	1,60	9,60	28,08	20,00	57,70
000381	6,40	6,40	0,96	0,06	0,92	0,00	3,20	0,00	16,64	0,06	1,54	0,00	1,60	9,60	34,58	19,5	66,88
000413	3,20	5,60	0,96	0,06	1,15	0,00	6,40	0,00	29,44	0,00	1,92	0,06	1,28	12,80	54,07	20,00	82,87
000414	1,60	4,80	1,28	0,06	1,30	0,00	3,20	0,00	15,36	0,06	1,54	0,00	1,60	9,60	34,00	19,80	60,20
000416	8,00	5,60	0,00	0,06	1,04	0,00	5,76	0,06	22,40	0,06	1,34	0,06	1,60	12,80	45,18	20,00	78,78
000423	0,00	6,40	0,64	0,06	1,04	0,00	3,20	0,06	12,16	0,06	1,54	0,00	1,60	9,60	29,96	20,00	56,36
000424	6,40	8,00	0,64	0,06	1,04	0,06	3,20	0,06	8,96	0,06	1,92	0,00	1,60	9,60	27,20	19,80	61,40
000457	6,40	4,80	0,96	0,06	1,30	0,06	6,40	0,06	24,96	0,06	1,54	0,00	1,60	12,80	49,80	20,00	81,00
000461	8,00	5,60	0,96	0,06	1,04	0,06	6,40	0,06	29,44	0,06	1,54	0,00	1,60	12,80	54,02	20,00	87,62
000473	3,20	4,80	0,96	0,06	0,66	0,00	3,20	0,06	12,16	0,06	0,77	0,00	1,60	6,40	25,93	20,00	53,93
000487	4,80	4,80	0,96	0,06	1,17	0,06	3,20	0,06	15,36	0,06	1,54	0,00	1,60	9,60	33,67	19,80	63,07

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS /ASPECTOS TÉCNICOS E ASPECTOS FORMAIS E TEXTUAIS

N° de inscrição	QUESTÕES DISSERTATIVAS		PEÇA PROCESSUAL													PONTUAÇÃO FINAL (Q1+Q2+PEÇA) =	
	Questão 1	Questão 2	Endereçamento	Espaço livre	Qualificações	Espaço livre	Indicação da peça Processual	Espaço livre	Fundamentação	Espaço livre	Conclusão	Espaço livre	Fechamento da peça	Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos.	Total: aspectos técnicos		Aspectos Formais e Textuais
000497	0,00	4,00	1,28	0,06	1,04	0,06	6,40	0,06	28,80	0,06	1,73	0,00	1,28	12,80	53,57	19,80	77,37
000536	3,20	5,60	0,32	0,06	0,66	0,00	6,40	0,00	18,56	0,00	1,54	0,00	1,60	12,80	41,94	20,00	70,74
000551	4,80	8,00	0,96	0,06	0,92	0,00	5,76	0,06	24,32	0,06	1,92	0,00	1,60	11,52	47,18	19,80	79,78
000556	0,00	4,80	0,96	0,06	0,92	0,06	3,20	0,06	15,36	0,06	1,54	0,06	1,28	9,60	33,16	20,00	57,96
000568	3,20	8,00	1,28	0,06	1,17	0,00	6,40	0,06	28,80	0,06	1,92	0,00	1,60	11,52	52,87	20,00	84,07
000611	3,20	6,40	0,96	0,06	1,04	0,06	5,76	0,06	23,04	0,06	1,54	0,06	1,60	12,80	47,04	20,00	76,64